AUD • TAX • TAS • ADV • BPS

Webinar >



Transação Tributária MP 899/2019 - Lei 13.988/2020

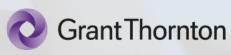
Portaria 9.917 de 14 de Abril de 2020

Odair Silva

Líder de Tributos Grant Thornton Brasil

Luis Carlos Szymonowicz

Sócio Fundador da Szymonowicz Advogados



SZYMONOWICZ

Webinar

Transação Tributária MP 899/2019 – Lei 13.988/2020

Portaria 9.917 de 14 de Abril de 2020

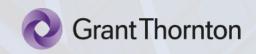


Odair Silva Sócio Líder de Tributos



Convidado
Luis Carlos Szymonowicz

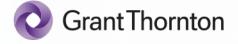
Sócio Fundador da Szymonowicz Advogados





Objetivos

- Assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes;
- Assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes;
- Assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes;
- Viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas.





O que entra na transação

- Com descontos: débitos inscritos em dívida ativa da União considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- Sem descontos: demais débitos inscritos, desde que atendidas as condições previstas pela PGFN.

O que não entra na transação

Débitos de:

FGTS

Simples Nacional

Multas Qualificadas

Multas Criminais





Quais benefícios podem ser obtidos?

- Descontos de até 50% sobre o valor total da dívida, que podem chegar a 70% em caso de pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial;
- Parcelamento do débito em até 84 meses, que pode chegar a 145 meses na hipótese de pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial;
- Carência de até 180 dias para início do pagamento, no caso de empresas em processo de recuperação judicial;
- Flexibilização das regras envolvendo prestação de garantias, penhora e alienação de bens;
- Possibilidade de amortizar ou liquidar a dívida com precatórios federais próprios ou de terceiros.

O que acontece quando um débito é transacionado?

A cobrança do débito é suspensa enquanto perdurar o acordo. O devedor será excluído do Cadin, da Lista de Devedores, poderá voltar a obter certidão de regularidade fiscal, protestos extrajudiciais poderão ser cancelados e processos de execução fiscal serão suspensos ou poderão ser extintos.

Esse conjunto de medidas permitem ao devedor retomar sua atividade produtiva normalmente.





Modalidades de transação

- Transação por adesão Destinada a devedores com dívidas até R\$ 15 milhões, notificados por Edital;
- Transação individual (proposta pela PGFN ou pelo devedor);
- Destinada a grandes devedores com débitos acima de R\$ 15 milhões ou determinados tipos de contribuintes, dependendo de requerimento pessoal.





Transação individual: tipos

- Grande devedor com capacidade de pagamento insuficiente: Contribuintes com dívida total superior a R\$ 15.000.000,00;
- Devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida: Devedores: a) com falência decretada; b) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.;
- Entes públicos, independentemente do valor da dívida: Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta;
- Dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas: Dívidas de valor superior a R\$ 1.000.000,00, na situação suspensa por decisão judicial, garantidas por penhora, fiança ou seguro, independentemente do prazo de suspensão.;

Procedimento Transação por adesão

Para realizar a transação por adesão, o contribuinte fará a solicitação pela internet, através da Plataforma REGULARIZE.

O serviço será liberado quando for publicado o Edital.

Transação individual

Após receber proposta da PGFN ou verificar que se enquadra em algumas das modalidades que permitem a proposta de transação individual, o contribuinte deverá protocolar o requerimento de transação individual perante a unidade da PGFN de seu domicílio fiscal, acompanhado de Plano de Recuperação Fiscal.





Obrigações de quem adere à transação

Além de cumprir os termos do acordo, o contribuinte deve:

- Prestar informações sobre seus bens ou receitas, sempre que solicitado pela PGFN;
- Agir conforme os ditames da boa-fé, não utilizando a transação para prejudicar seus concorrentes;
- Reconhecer definitivamente os débitos transacionados;
- Manter-se regular com o FGTS;
- Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.





Rescisão da transação

A transação pode ser rescindida em caso de:

- Descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- Comprovação de fraude praticada pelo devedor, inclusive fraude à execução;
- Decretação de falência.

Publicidade da transação A PGFN publicará as condições e os valores de todas as transações firmadas. Trata-se de uma exigência legal para fins de transparência, visto que o devedor gozará de um benefício público. Todavia, informações protegidas por sigilo fiscal do contribuinte serão preservadas.





Questões, duvidas e reflexões:

Conceituais

- 1) Qual histórico de "transação" e a diferença com NJP Negocio Juridico Processual?
- 2) Quais as principais diferenças entre um parcelamento especial (REFIS) e a transação?
- 3) O que a portaria sobre "transação extraordinária" emitida pela PGFN se conecta com "transação" da lei 13.988/2020?
- 4) Credito Tributário que esta em discussão judicial, pode desistir e incluir na transação? Parcelamentos ativos, podem ser migrados?
- 5) Credito Tributário ainda em âmbito da Receita Federal, pode ser incluído na transação?
- 6) Contribuinte possui créditos tributários (decorrente de operações regulares, ações judiciais) e/ou precatórios, podemos utilizar?

Questões, duvidas e reflexões:

Conceituais

- 7) Prejuízo Fiscal, pode compensar?
- 8) Qual o valor da divida (teto) que gera a necessidade de autorização ministerial?
- 9) Transparência: qual o nível de detalhe que sera divulgado dos acordos (considerando a necessidade de transparência e o direito a privacidade das informações)?
- 10) Como funcionara a garantia em imóveis (alienação fiduciária), com relação a valorização? Pode qualquer imóvel?
- 11) Em caso de rescisão, os benefícios são perdidos? Há outros reflexos?
- 12) Considerando a suspensão do processo de julgamento, a transação pode postergar a resolução de litígios?
- 13) Qual prazo da PGFN para devolutiva da proposta iniciada pelos contribuintes?



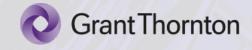
Contate-nos



Odair Silva
Sócio Líder de Tributos
E odair.silva@br.gt.com



Convidado
Luis Carlos Szymonowicz
Sócio Fundador da Szymonowicz Advogados
E szy@szyol.com





Obrigado!

T +55 (11) 3886-5100

E grantthornton.brasil@br.gt.com

grantthornton.com.br

